

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE AGENTE DE PROTEÇÃO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ANÁPOLIS-GO - 2024

O Doutor **Carlos José Limongi Sterse**, Juiz de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital, o qual estabelece as normas relativas ao Processo Seletivo para provimento de vagas de Agente de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – O processo seletivo regido por este edital visa o preenchimento de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Agente de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude de Anápolis-GO, sendo 30 (trinta) para credenciamento imediato e o restante para cadastro reserva.

1.2 – A aprovação neste processo seletivo gera apenas a expectativa de credenciamento, sendo reservado ao Juiz da Infância e da Juventude proceder ao chamamento em número que atenda aos interesses e às necessidades da Instituição.

1.3 – O processo seletivo será conduzido por Comissão de Seleção nomeada pelo Juiz da Infância e da Juventude, mediante portaria.

1.4 – Todas as informações e comunicações referentes a este processo seletivo serão disponibilizadas no site do Tribunal de Justiça (www.tjgo.jus.br) e pelas mídias sociais locais (rádios, jornais, etc).

1.5 – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os editais, atos e demais comunicados oficiais publicados.

1.6 – A inscrição do candidato implica na concordância plena com os termos deste edital (inclusive eventuais alterações) e normativas inerentes ao cargo de Agente de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Anápolis-GO.

1.7 – O presente processo seletivo terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período pelo Juiz da Infância e da Juventude, conforme a necessidade.

2- SOBRE O CARGO DE AGENTE DE PROTEÇÃO

2.1 – O Agente de Proteção é o cidadão credenciado a título provisório pelo Juiz da Infância e da Juventude, após aprovação em processo de seleção e estágio, para, voluntariamente, orientar e fiscalizar o cumprimento das normas de prevenção e proteção integral dos direitos da criança/adolescente.

2.2 – O trabalho prestado pelo Agente de Proteção é serviço voluntário que, para fins legais, é considerada como atividade não remunerada, prestada por pessoa a entidade pública, com objetivos cívicos, educacionais e de assistência social. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

2.3 - Compete ao Agente de Proteção da Infância e da Juventude atender as convocações do Juizado da Infância e da Juventude, bem como: I – fiscalizar a frequência de crianças e adolescentes em estádios, ginásios, campos desportivos, bailes ou promoções dançantes, boates ou congêneres, casas que explorem comercialmente diversões eletrônicas, cinemas, teatros, pistas de automobilismo, dentre outros; II – lavrar autos de infração de acordo com a legislação em vigor, observados as normas disciplinares emanadas do Juízo da Infância e da Juventude; III – expedir autorização de viagem para todo o território nacional, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, mediante portaria específica lavrada pelo Juízo da Infância e da Juventude; IV – proceder ao atendimento e ao devido encaminhamento das crianças e dos adolescentes, com direito ameaçados e/ou violados, para os Conselhos Tutelares e para os programas protetivos do Estado e do Município; V – encaminhar ao Conselho Tutelar correspondente a criança suspeita de ser autora de ato infracional; VI – acionar a Delegacia de Polícia Especializada, quando há suspeita ou constatação da ocorrência de ato infracional praticado por adolescente, para a lavratura do respectivo auto de apreensão em flagrante; VII – acionar a autoridade policial, para as providências necessárias quando há suspeita ou constatação da ocorrência de crimes praticados contra a criança e o adolescente; VIII – encaminhar aos pais ou responsáveis a criança ou o adolescente atendido, mediante “Termo de Entrega”, nos casos em que não for necessário o encaminhamento ao Conselho Tutelar para a aplicação de medida de proteção; IX – realizar as sindicâncias e diligências que lhe forem incumbidas; X – representar, de forma escrita e sigilosa, ao Departamento de Agentes de Proteção sobre

as ocorrências que se fizerem necessárias no desempenho de sua função; descrevendo minuciosamente os fatos, data, horário e local, além das sugestões que acharem convenientes para as providências posteriores, caso se tornem necessárias.

2.4 – O Agente de Proteção desempenha sua função nos dias, horários e local determinados pelo Juiz da Infância e da Juventude e pelo Departamento de Agentes. Os trabalhos terão duração de 6 (seis) horas semanais, podendo este horário ser antecipado ou prorrogado, eventualmente de acordo com a necessidade do Departamento de Agentes, mediante prévia comunicação. Em caso de necessidade, poderá o Agente de Proteção ser convocado para participar de plantões extras. O Agente de Proteção estará sujeito, em qualquer época, ao remanejamento do dia, local e horário de seu plantão, a critério do Departamento de Agentes.

3- REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

3.1 – A participação no processo seletivo será deferida àqueles que preencherem os seguintes requisitos:

3.1.1 - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e gozar de todos os direitos civis;

3.1.2 - possuir nível médio de ensino (2º grau completo);

3.1.3 - ser primário, comprovado por certidões negativas criminais;

3.1.4 - ter bons antecedentes, comprovados por certidão emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou órgão responsável;

3.1.5 - não desempenhar ou exercer atividade policial, seja civil ou militar, ainda que comissionado;

3.1.6 - não estar exercendo cargo eletivo;

3.1.7 - não exercer a função de Agente de Proteção em outra comarca;

3.1.8 - não ser proprietário ou funcionário de bar/boate ou exercer a função de organizador de eventos;

3.1.9 – não ter sido apenado com sanção de exclusão (ou equivalente) em qualquer Juízo da Infância e da Juventude nos últimos 05 (cinco) anos.

4 – INSCRIÇÕES

4.1 – As inscrições para o processo seletivo estarão abertas no período de **25/04 a 29/05/2024** e deverá ser efetivada pessoalmente na Sede do Juizado da Infância e

Juventude desta comarca de Anápolis (*Rua Dr. Bernardo Sayão, Qd. 40, Lt. 08, Cidade Universitária, Anápolis, GO*), em sua Secretaria Administrativa, das 13 às 18 horas, momento em que deverão ser apresentados e entregues os seguintes documentos:

- a) original e cópia dos documentos de identidade e CPF;
- b) original e cópia do comprovante de endereço, expedido nos últimos 3 (três) meses;
- c) original e cópia do diploma de conclusão do ensino médio.

4.2 – Não será admitida inscrição por procuração, ou por outro qualquer outro meio que não seja pessoal (carta, e-mail, dentre outros).

4.3 – É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade e exatidão das informações sobre seus dados cadastrais e documentos apresentados, sob pena de eliminação caso verificado, a qualquer tempo, irregularidade ou falsidade.

4.4 – Os pedidos deficientemente instruídos serão indeferidos pela Comissão de Seleção.

4.5 – No ato de inscrição, será entregue ao candidato um comprovante, sendo de sua inteira responsabilidade guardá-lo e apresentá-lo quando solicitado.

5 – ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 – O processo seletivo se desenvolverá em três etapas:

5.1.1 – Prova objetiva e discursiva;

5.1.2 – Entrevista;

5.1.3 – Curso de formação e estágio prático.

5.2. Em todas as etapas o candidato deverá se apresentar no horário e local previamente estipulados, sempre munido de documento de identificação e outros instrumentos eventualmente necessários para realização dos testes.

5.2.1 – Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc); passaporte brasileiro; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; e carteira nacional de habilitação.

5.2.2 – Não serão aceitos documentos eletrônicos, bem como cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

5.2.3 – Por ocasião da realização das etapas, o candidato que não apresentar documento de identidade original na forma definida neste Edital não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo seletivo.

6 – PRIMEIRA ETAPA – PROVA ESCRITA E DISCURSIVA

6.1 – As Provas Objetivas de múltipla escolha e Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, serão aplicadas no dia **03 de Agosto de 2024, às 14h00 e término às 18h00**, em local a ser divulgado até 05 (cinco) dias antes da realização das provas, e terão como conteúdo programático o constante no Anexo I deste Edital.

6.2 – O candidato(a) deverá comparecer no local que será designado para realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, observando o horário oficial de Brasília-DF, munido de caneta esferográfica de cor azul ou preta, fabricada em material transparente, do documento de identidade original e do comprovante de inscrição.

6.3 – O tempo de duração da prova será de 04h00 (quatro horas), o qual já inclui o preenchimento do Cartão de Respostas e da Folha de Redação (prova discursiva).

6.3.1 – Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

6.3.2 – Se, por qualquer razão fortuita, o Processo Seletivo Simplificado sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos candidatos, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.

6.4 – Após identificado, o candidato não poderá retirar-se da sala sem autorização. Caso o faça, não poderá retornar, sendo imediatamente eliminado do certame.

6.5 – Ao terminar a prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal da sala, o Cartão de Respostas da prova objetiva e a folha de redação da prova discursiva, sendo permitido, caso queira, levar consigo o caderno de questões.

6.6 – Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de calculadoras e/ou similares, livros, anotações, ou portar aparelhos eletrônicos de qualquer natureza (celular, pulseira magnética, dentre outros), boné, chapéu, óculos escuro, protetor auricular (exceto no caso de necessidade por prescrição médica). Ao candidato que estiver portando qualquer desses objetos, será

fornecido local para deixá-los durante a prova e, se possível, embalagem para acondicioná-los.

6.7 – Terá sua prova anulada e será automaticamente anulado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização:

6.7.1 – for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

6.7.2 – comunicar-se com outro candidato;

6.7.3 – for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou quaisquer objetos proibidos;

6.7.4 – faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

6.7.5 – não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

6.7.6 – afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;

6.7.7 – ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o Cartão de Respostas;

6.7.8 – descumprir as instruções contidas no caderno de questões e no cartão de respostas;

6.7.9 – perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido

6.8 – O candidato que desejar utilizar o sanitário durante a realização das provas deverá solicitar ao fiscal de sala e aguardar autorização.

6.9 – A prova objetiva será composta por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 04 (quatro) alternativas e apenas uma resposta correta.

6.10 – Cada questão de múltipla escolha valerá 01 (um) ponto, sendo 40 (quarenta) pontos a pontuação máxima obtida na Prova Objetiva e serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos constantes em anexo deste Edital.

6.11 – O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas, sendo que seu preenchimento indevido serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma haverá a substituição do cartão de respostas.

6.11.1 – No cartão-resposta não serão computadas questões não respondidas, questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta) ou questões com emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

6.12 – A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório consistirá na elaboração de uma redação, valendo 40 (quarenta) pontos, e 02 (duas) questões subjetivas, valendo 10 (dez) pontos cada questão, totalizando 60 (sessenta) pontos, atentando-se para as exigências gramaticais da Língua Portuguesa, levando-se em consideração a capacidade de articular as ideias de forma clara, crítica e atual, devendo ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

6.13 – Não será permitido outro tipo de identificação na folha da prova discursiva, além, do número de inscrição do candidato. Qualquer sinal além do permitido ensejará, sumariamente, sua desclassificação.

6.14 – Na prova discursiva, a elaboração da redação tem por objetivo avaliar a capacidade de expressão na modalidade escrita e do uso formal da língua portuguesa. O candidato deverá produzir, com base num tema formulado pela Banca, um texto com extensão mínima de 15 (quinze) linhas efetivamente escritas, e máximo, 30 (trinta) linhas, primando pela coerência e coesão.

6.15 – A correção da redação consistirá na análise, pela Banca Examinadora, dos aspectos formais e estruturais do texto, do desenvolvimento, adequação e opinião apresentada sobre o tema proposto. Não havendo texto ou conter tema diferente do proposto, o candidato receberá nota igual a zero.

6.16 – Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que não alcançar o mínimo de 50 (cinquenta) pontos na somatória das notas das provas objetiva e discursiva.

6.17 – O candidato aprovado dentro do número de vagas será considerado classificado, e os demais serão desclassificados, ainda que tenham atingido a nota mínima.

7 – DA SEGUNDA ETAPA – ENTREVISTA

7.1 – A segunda etapa da seleção consistirá em entrevista, realizada pela Comissão Examinadora do processo seletivo, em dia, local e horário a ser divulgado até 10 (dez) dias de sua realização.

7.2 – No dia da Entrevista, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- a) currículo profissional;
- b) certidão criminal negativa da Justiça Estadual e Federal;
- c) certidão de antecedentes criminais da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

d) assinar declaração de que não está impedido de exercer o cargo de Agente de Proteção do Juizado da Infância e Juventude, por incorrer em nenhum dos motivos elencados nos itens 3.1.5 a 3.1.9 deste Edital.

7.3 – No dia agendado, além da análise curricular do candidato com foco em formação acadêmica e experiências anteriores na área de proteção da criança e do adolescente, a entrevista se prestará à averiguação de questões como interesse em trabalho voluntário, motivação e curiosidade intelectual, sendo considerado APTO o candidato que se adequar às características funcionais exigidas para a função de Agente de Proteção, cuja avaliação será devidamente publicada, juntamente com a convocação para a próxima etapa do certame.

8 – DA TERCEIRA ETAPA – CURSO DE FORMAÇÃO E ESTÁGIO PRÁTICO

8.1 – A terceira e última etapa, será o curso de formação e o estágio probatório, que terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, e visa proporcionar ao candidato experiência de ordem teórica e prática.

8.2 – O curso de formação será por meio de participação de palestras a serem realizadas na sede do Juizado da Infância e da Juventude, ministrada por profissionais convidados pelo Juiz da Infância e da Juventude, com temas inerentes ao desempenho da função.

8.3 – Durante o estágio probatório, o candidato se sujeitará a atividades a serem realizadas na sede do Juizado ou em postos e ambientes externos, inclusive no período noturno, feriados e finais de semana, em dias previamente agendados, conforme organização do Coordenador do Departamento de Agentes de Proteção.

8.4 – Durante esta etapa, além de verificada a frequência e participação no curso de formação, serão avaliados durante o estágio probatório questões como idoneidade moral; assiduidade e pontualidade; disciplina; eficiência; e aptidão para o cargo de Agente de Proteção.

8.5 – A reprovação do candidato nesta etapa implicará, a qualquer tempo, no seu desligamento do quadro de agentes do Juizado da Infância e da Juventude da comarca de Anápolis-GO.

9 – RECURSOS

9.1 – O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias contados da data da publicação da decisão atacada, devendo ser protocolado por meio físico na Secretaria Administrativa do Juizado da Infância e da Juventude de Anápolis-GO.

9.2 – Admitir-se-á um único recurso por candidato e de forma individualizada, ou seja um recurso para cada evento que lhe deu origem.

9.3 – Só será aceito recurso a respeito dos seguintes itens, a saber:

9.3.1 – omissão do nome do candidato na relação de inscrições deferidas;

9.3.2 – gabarito de resposta da prova objetiva;

9.3.3 – pontuação atribuída à prova objetiva/subjetiva;

9.3.4 – resultado da segunda etapa;

9.3.4 – resultado da terceira etapa.

9.4 – O recurso deverá ser apresentado conforme modelo contido no anexo específico deste edital, devendo ser subscrito pelo candidato ou procurador com mandato, e deverá estar fundamentado, de forma clara e objetiva.

9.5 - Será indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou interposto por meio que não atenda ao estipulado no Edital.

9.6 – O recurso será apreciado e julgado pela Comissão de Seleção e em caso de deferimento será feita a retificação do ato que deu motivo ao seu acolhimento. Não caberá pedido de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.

9.7 – Se, do exame do recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos.

10 – RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Após publicado o resultado, em caráter definitivo, o processo seletivo será homologado pelo Juiz da Infância e da Juventude, o qual procederá com o credenciamento dos novos Agentes de Proteção de acordo com o que institui o Regimento Interno do Departamento de Agentes de Proteção.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A Comissão de Seleção se reserva no direito de mudar o local e horário dos exames em virtude de fatos impeditivos ou inesperados que porventura impeçam a boa realização do Processo Seletivo, avisando previamente os candidatos.

11.2 – Os casos omissos ou situação não previstas neste Edital, serão resolvidas pela Comissão do Processo Seletivo.

Anápolis, 23 de abril de 2024.

Carlos José Limongi Sterse
- Juiz de Direito -